



Correio Manhã

05-02-2020

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 115581

Temática: Justiça

Dimensão: 230 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 19

LEI E ORDEM

Luis Menezes
Leitão



BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Prova ilícita

Uma das regras essenciais do Estado de Direito é a de que a investigação criminal não se pode fazer em violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, não sendo por isso possível ao Estado obter a condenação de alguém com base em prova ilícita. Essa regra consta de todas as constituições democráticas. Em Portugal, o art. 32º, n.º 8 da constituição também é claro no sentido de que “são nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada,

NÃO É POSSÍVEL A CONDENAÇÃO COM BASE EM PROVA ILÍCITA

no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações”. Em consequência, o art. 126º do Código de Processo Penal estabelece igualmente a nulidade dessas provas, que apenas pode ser utilizada para proceder criminalmente contra aqueles que a obtiveram de forma ilegal. O processo penal obedece a regras estritas, não podendo ser substituído pelo linchamento popular dos acusados de qualquer crime. Não é por existir um clamor público a favor da condenação ou da absolvição de certas pessoas que o julgamento das mesmas pode deixar de obedecer às regras legais. No momento em que tal acontecer, podemos dizer adeus ao nosso Estado de Direito. ●